

#### **PROJETO DE LEI № 078/2025, DE 26 DE JUNHO DE 2025.**

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município,

**FAÇO SABER,** em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

### CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL Seção I Dos objetivos e conceitos

- **Art. 1º** Esta lei institui o Plano Plurianual (PPA) do Município para os exercícios de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, manutenção das atividades do Município e para as relativas aos programas de duração continuada.
- § 1º O Plano Plurianual constitui-se em instrumento de planejamento de amplo alcance, cuja finalidade, é estabelecer a previsão dos programas e metas governamentais de longo prazo.
- § 2º As metas e programas a serem apresentados sob a forma de ações voltadas para a ampliação da capacidade produtiva do setor público e para o desenvolvimento socioeconômico, bem como para os programas de duração continuada.

#### Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

- I Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum préestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- II objetivo declaração de resultado a ser alcançado que expressa, em seu conteúdo, o que deve ser feito para a transformação de determinada realidade;
- III Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;



- IV Programa de Gestão e Manutenção de Serviços: é único para todos os órgãos e entidades da administração municipal reunindo as ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;
- V Encargos Especiais do Município: programa de cunho orçamentário, que engloba ações de natureza financeira, não associáveis aos programas finalísticos ou ao programa de gestão e manutenção de serviço, não figurando na programação do PPA 2026-2029, sendo apenas considerado para fins de estabelecimento do cenário financeiro que orientará a fixação das metas dos demais programas;
- VI Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;
- VII Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao públicoalvo;
- **VIII Meta**, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.
- **Art. 3º** O Plano Plurianual do Município, constituído pelos anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.
- **Parágrafo Único.** As metas e objetivos dos Anexos do Plano Plurianual serão identificados através da utilização dos projetos e atividades que vão compor as respectivas LDO e Leis Orçamentárias.
- **Art. 4º** A programação constante do PPA será financiada pelos recursos da arrecadação própria dos órgãos da Administração Direta do Município, das operações de crédito, dos convênios, contratos ou instrumentos congêneres celebrados com a União, Estado ou outros Municípios, das transferências legais obrigatórias e, subsidiariamente, recursos de parcerias com a iniciativa privada.

### Seção II Das Diretrizes para a elaboração dos Programas de Governo

- **Art. 5º** O PPA tem como diretrizes para o atendimento das ações do Governo Municipal:
  - I A integração com o planejamento estratégico;
- II A valorização do cidadão-usuário como motivo de qualquer ação governamental;
  - III Desenvolvimento Humano;
  - IV Desenvolvimento Sócio Econômico;
  - **V** Desenvolvimento Urbano e Rural;
  - VI Saúde e Qualidade de Vida;
  - VII Segurança Municipal;
  - VIII Integrar os programas do Município com o Estado e União;

Avenida José Bonifácio, Nº 340, Centro | Maximiliano de Almeida - RS | Fone: (54) 3397-1133 gabineteprefeito@maximilianodealmeida.rs.gov.br | www.maximilianodealmeida.rs.gov.br



- IX Intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns;
  - **X** Governança, Transparência e Gestão.
- XI A participação da sociedade na escolha de prioridades, acompanhamento e avaliação dos resultados;
  - XII O equilíbrio nas contas públicas;
  - XIII A excelência na gestão.
- **Art.** 6º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de Eficiência, eficácia, efetividade, publicidade e moralidade, em sua previsão e execução.

#### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

- **Art. 7º** O PPA reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de programas finalísticos e de gestão.
  - § 1º Integram o PPA 2026/2029:
  - I Resumo por Programa;
  - II RCL;
  - III Memória de Cálculo da Receita;
  - IV Memória de Cálculo da Despesa;
  - **V** Estimativas:
  - VI Estimativa da Despesa;
  - VII Balancete da Despesa;
- **§ 2º** Para fins de apresentação da classificação da despesa no PPA considerar-se-á toda a estrutura programática, contendo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa e ações.

### CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

- **Art. 8º** As codificações dos programas serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.
- **Art. 9º** Fica o Executivo Municipal autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, valores, às ações e às metas programadas para o período abrangido nos casos de:
- I conciliá-lo com as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional e poderá, para tanto:
  - a) os objetivos associados aos Programas de Governo;
  - **b)** adequar o valor global do programa;

Avenida José Bonifácio, Nº 340, Centro | Maximiliano de Almeida - RS | Fone: (54) 3397-1133 gabineteprefeito@maximilianodealmeida.rs.gov.br | www.maximilianodealmeida.rs.gov.br



- c) adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;
- d) revisar ou atualizar as metas;
- e) revisar ou atualizar os investimentos plurianuais.
- II incluir, excluir ou alterar:
  - a) unidade responsável por programa e objetivos específicos;
- **b)** ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários previstos;
- **c)** indicadores e respectivas metas, em razão de impossibilidade de apuração; ou a necessidade de aprimoramento da mensuração de objetivos específicos;
- **d)** programas de gestão, manutenção e serviços, com vistas à melhoria da transparência, da eficiência e da qualidade das despesas a eles vinculadas;
  - e) valor dos recursos não orçamentários;
- **f)** valor global do programa, em razão de alteração de fontes de financiamento com recursos não orçamentários;
  - g) investimentos plurianuais.
- **Art. 10.** A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária e os respectivos quantitativos financeiros.
- **Art. 11.** Os valores financeiros constantes desta Lei são referenciais e exemplificativos e deverão ser estabelecidos, em cada exercício, quando da elaboração dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e de conformidade com as respectivas receitas previstas, consoante à legislação tributária em vigor à época.
- **Art. 12.** O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.
- § 1º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, poderá ocorrer diretamente por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias ou Lei Orçamentária Anual.
- § 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado, em virtude de alteração na sua estrutura organizacional, a remanejar ações e respectivas metas, aprovadas pela presente Lei.
- **Art. 13.** As prioridades e metas da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e extraídas dos Anexos desta Lei.

#### CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Avenida José Bonifácio, Nº 340, Centro | Maximiliano de Almeida - RS | Fone: (54) 3397-1133 gabineteprefeito@maximilianodealmeida.rs.gov.br | www.maximilianodealmeida.rs.gov.br



- **Art. 14.** As políticas públicas representadas pelos Programas de Governo serão acompanhadas e revistas, conforme a periodicidade dos indicadores, pelos órgãos a que se vinculem.
- § 1º A consolidação entre o planejamento e a execução, bem como a transparência das políticas públicas do Município e seu desempenho, serão realizadas pelo órgão contábil do Município.
- **§ 2º** A fiscalização sobre a elaboração, avaliação, correção e transparência das políticas públicas é de competência da Unidade Central de Controle Interno do Município.
- **Art. 15.** O Monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.
- **Art. 16.** O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 17.** Caberá ao Poder Executivo, através de Decreto, estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2026 2029.
- **Art. 18.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e seis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA,

26 DE JUNHO DE 2025

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI PREFEITO MUNICIPAL



#### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Encaminho as Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período administrativo de 2026/2029.

**Plano Plurianual** é o instrumento para planejar as ações governamentais de caráter mais estratégico, político e de longo prazo. Hoje, pode-se entender o PPA como um instrumento que evidencia o programa de trabalho do governo e no qual se enfatizam as políticas, as diretrizes e as ações programadas no longo prazo e os respectivos objetivos a serem alcançados.

Quanto ao seu conteúdo, o PPA deve compreender as Despesas de Projetos e de Atividades, conjugando com as despesas relativas aos programas de duração continuada.

A elaboração do Plano Plurianual é a primeira etapa. Nela estão contidos os projetos e atividades a serem alcançadas nos próximos quatro anos, em seguida, será elaborada a Lei das Diretrizes Orçamentárias, para cada exercício, contemplando atividades já previstas no Plano Plurianual e após, também anualmente, contemplando-se o processo, será elaborado o orçamento a fim de que seja possível atingir os objetivos administrativos.

Procurarei, através de um estudo aprofundado, contemplar todos os setores da Administração, considerando dois aspectos fundamentais: a capacidade financeira do município e a preocupação de colocar em prática as propostas da nossa equipe de governo, apresentadas à população de nossa cidade.

Diante do exposto, espero que este Projeto de Lei venha merecer a aprovação unânime dos ilustres membros do Poder Legislativo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA,

26 DE JUNHO DE 2025

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI PREFEITO MUNICIPAL